



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## LEI COMPLEMENTAR Nº 213

De 18 de dezembro de 1997.

Dá nova redação ao Artigo 14 e às tabelas referidas no Artigo 2º da Lei nº 2.565, de 05 de dezembro de 1984.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 16 de dezembro de 1997 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O Artigo 14, da Lei nº 2.565, de 05 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 14. A taxa será lançada anualmente, em 04 (quatro) parcelas, em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Ourinhos, ressalvado o disposto no Artigo 2º.”**

**Parágrafo único. Ao contribuinte que efetuar o pagamento da taxa de uma só vez e até a data do vencimento da primeira parcela, concede-se-á um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa devida.”**

Artigo 2º. As tabelas referidas pelo Artigo 2º, da Lei nº 2.565, de 05 de dezembro de 1984, passam a vigorar nos termos da Tabela anexa à presente Lei Complementar.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 18 de dezembro de 1997.

**ENG.º TOSHIO MISATO**

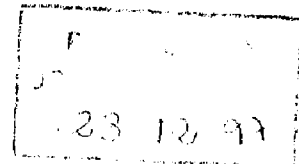
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra

**MÁRIO RODRIGUES MATEUS**

Secretário Municipal de Administração

pluef2





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## **TABELA ANEXA A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 213 TAXA DE LICENÇA E DE FISCALIZAÇÃO, PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Parâmetro: UFIR (Unidade Fiscal de Referência)**

<b>I - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS</b>	<b>Categoria</b>	<b>Em Ufir</b>
a) Comércio Atacadista	1ª	250
	2ª	210
b) Comércio varejista sem venda de bebida alcoólica para consumo local	1ª	180
	2ª	150
c) Comércio varejista com venda de bebida alcoólica para consumo local	1ª	210
	2ª	180
d) Comércio exclusivo de carne, verduras, peixe e aves	1ª	180
	2ª	150
e) Supermercados, hipermercados e comércio de eletrodomésticos:		
- Até 50 empregados	-	300
- Acima de 50 empregados	-	500
f) Distribuidores de gás engarrafado e outros combustíveis de origem mineral e vegetal e de lubrificantes	-	1.000
g) Postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes e lavagem de veículos	-	600
h) Empresa distribuidora de veículos automotores (concessionária ou revendedora)	-	600
<b>II - ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, INCLUSIVE BENEFICIAMENTO:</b>		
Até 50 operários	-	300
Acima de 50 operários	-	1.000
<b>III - PRESTADORES DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA:</b>		
a) Hotéis	1ª	600
	2ª	300
b) Pensões e similares	1ª	180
	2ª	150
c) Motéis	-	1.000
d) Cinemas e casas de jogos e diversões	-	600
e) Casas lotéricas e congêneres, acompanhadas ou não de outras atividades	-	1.000
f) Bancos, Casas Bancárias, Estabelecimentos de Crédito, Financeiras e Investimentos	-	5.000
g) Hospitais, casas de saúde e congêneres	-	300
h) Garagem e estacionamento	-	300
i) Barbearia, cabeleireiro, salão de beleza, tratamento de pele, embelezamento e afins, por cadeira ou empregado	-	50
j) Oficinas e similares:		
Até 5 empregados	-	180
Acima de 5 empregados	-	360
k) Academia de ginásticas, modelagem física e congêneres e escola de natação e outros esportes	-	300
l) Profissionais liberais	-	150



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



m) Profissionais autônomos	60
<b>IV - OUTROS ESTABELECIMENTOS:</b>	
a) Depósito fechado	300
b) Estabelecimentos não especificados nesta tabela	150

**NOTA:**

A determinação de categoria obedecerá os seguintes critérios:

I - 1ª categoria: estabelecimentos localizados nas seis (6) primeiras zonas de valorização de imóveis;

II - 2ª categoria: estabelecimentos localizados nas demais zonas de valorização de imóveis.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 18 de dezembro de 1997.

  
**ENG.º TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal

plured2

